



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.710, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO
DO PLENÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITABORAÍ
PARA REALIZAÇÃO DE
CULTOS RELIGIOSOS DE
QUALQUER NATUREZA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estipulada a cessão do Plenário da Câmara Municipal de Itaboraí para a realização de cultos religiosos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os horários das atividades religiosas não devem coincidir com o uso do Plenário para as atividades das Comissões, Lideranças Partidárias, Frentes e Bancadas Parlamentares ou outros órgãos administrativos da Câmara Municipal de Itaboraí.

Art. 2º - A solicitação da reserva do Plenário para as atividades religiosas deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo o espaço cedido uma vez ao mês para a realização de tais atividades.

Art. 3º - O uso do Plenário para atividades religiosas não pode acarretar despesas para a Câmara Municipal, devendo, inclusive, serem realizadas as atividades dentro do expediente da Casa, a fim de evitar custos adicionais com pessoal.

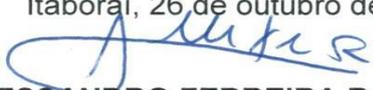
Art. 4º - O som utilizado durante as atividades religiosas não deve prejudicar as atividades locais do Legislativo, bem como de trabalhos vizinhos.

Art. 5º - O Plenário deve ser utilizado na forma como é disponibilizado, não sendo autorizadas modificações das características arquitetônicas do mesmo.

Parágrafo Único - Os responsáveis deverão restituir o Plenário utilizado exatamente nas mesmas condições em que lhe foi concedido para uso, sob pena de responsabilização dos mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 26 de outubro de 2018.


ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
Presidente

